

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PROCESSO:** 83041072/2020**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**ASSUNTO:** PENALIDADE**DESPACHO Nº 8455/2020**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 7º, incisos IV e X, do Decreto nº 1865/2016, artigo 1º, do Decreto nº 1106/2018, face ao disposto nos artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a empresa **GYN AUTOMOTIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.286.856/0001-80, participou do Pregão Eletrônico nº 26/2020 (bee nº 21859/2020), destinado à “*Contratação de empresa para fornecimento de Cimento Portland CP II-F 32, saco com 50 kg, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme condições e especificações estabelecidas*” e ao ser sagrada como 1ª colocada na fase de lances, solicitou a desclassificação, descumprindo o subitem 6.11 do Edital, fato este que causou morosidade na finalização do processo licitatório;

CONSIDERANDO que o Edital faz lei perante a Administração e os Administrados, conforme o que prediz o art. 41 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e o Princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejem contratar com a Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto nº 2968/2008;

CONSIDERANDO que a Licitante, quando participa em um procedimento licitatório, tem ciência de todas as implicações previstas na norma vigente;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando a Licitante pratica uma infração administrativa, compete à Administração Pública apurar a irregularidade mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO que todos os procedimentos registrados nos autos em referência seguiram rigorosamente os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Aplicar à empresa **GYN AUTOMOTIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.286.856/0001-80, a sanção administrativa de **advertência**, conforme artigo 12 do Decreto Municipal nº 2.271/2019.

Ressalta-se quanto ao **direito de interposição de recurso** em face desta decisão, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação no Diário Oficial de Goiânia, nos termos do art. 13, § 2º, do Decreto nº 2968/2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência na forma da Lei.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de novembro de 2020.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração